



**PROJETO DE LEI N° /2025**  
**DATA: 05/12/2025**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a criação de cargo público temporário que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **cargo público temporário** de Servente, conforme carga horária, número de vagas e valor dos vencimentos descritos na tabela a seguir:

<b>Cargo público temporário</b>	<b>Carga horária Semanal</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Vencimentos</b>
Servente (a)	40h	10 + CR	1984,00

**Parágrafo Único:** A descrição das atribuições e pré-requisitos do cargo encontra-se no **Anexo I**, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - A criação do **cargo público temporário** estabelecidos no artigo I desta Lei, tem fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil tendo em vista a especificidade e temporariedade visando exclusivamente o atendimento das demandas transitórias estabelecidas pelo Departamento Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos.

**Art. 3º** - A contratação do **cargo público temporário** criado por esta Lei não gerará estabilidade para seu detentor e será precedido, obrigatoriamente do devido Processo Seletivo mediante especificações em Edital, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, renovável por igual período, podendo ser rescindido unilateralmente a bem do serviço público ou na ocorrência de infrações no desempenho das atribuições de cada cargo.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas pelo **REGIME DA CLT (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO)** e vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social.

**§1º**- Aos cargos temporários aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referente aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos, bem como apuração das infrações disciplinares.





**§2º** - É vedado o desvio de função dos ocupantes dos cargos públicos temporários criados por esta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da criação do cargo público temporário correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para a contratação emergencial do cargo público que trata a presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 05 de dezembro de 2025.

**Mario Eduardo Lopes Paulek**  
Prefeito Municipal

